

## PORTARIA Nº02/2016

### Regimento do COSEMS Regional

#### CAPÍTULO I

##### Da Denominação e finalidade

**ART. 1º** - Os COSEMS REG – Conselho de Secretarias Municipais de Saúde Regionais deverão obedecer no mínimo uma (01) Região Administrativa de Saúde.

**ART. 2º** - O COSEMS REG será composto por todas as Secretarias Municipais de Saúde representadas pelos Secretários Municipais de Saúde da região ou ocupante de cargo equivalente e representado no Conselho de Representante Regional do COSEMS MG, por seu Presidente ou seu respectivo suplente, no caso, o Vice-Presidente.

**ART. 3º** - Compete ao COSEMS REG desenvolver, no âmbito de sua região as mesmas funções estatutárias do COSEMS MG.

**§1º** As informações veiculadas pelo COSEMS REG devem ser consonantes com as fornecidas pelo COSEMS MG, sendo vedada veiculação de informações divergentes.

**§2º** O COSEMS REG deve divulgar obrigatoriamente todas as decisões do COSEMS MG.

**§ 3º** - O COSEMS REG se reunirá mensalmente, através de Assembleias Regionais Mensais ou reuniões ordinárias, com pauta previamente agendada ou extraordinariamente quando necessário.

§ 4º As decisões do COSEMS REG de interesse estadual devem ser encaminhadas para discussão no COSEMS MG.

## **Capítulo II**

### **Da organização e da eleição**

**ART. 4º** - O COSEMS REG será constituído das seguintes instâncias deliberativas e executoras:

- I- Assembleia Geral (AG)
- II - Diretoria Executiva (DE)

### **Seção I**

#### **Da Assembleia Geral**

**ART. 5º**- A Assembleia Geral de Secretários e Dirigentes Municipais de Saúde da Região será a instância máxima de deliberação do COSEMS REG, composta por todos os Membros associados, definidos no art. 2º, e reunir-se-á, uma vez por ano, obrigatoriamente, sempre que for convocada pela Diretoria Executiva do COSEMS REG ou pelo Presidente do COSEMS MG, em caso de inexistência da Diretoria Executiva na forma definida no estatuto do COSEMS MG

**ART. 6º** - São competências e funções da Assembleia Geral:

- I- Eleger a Diretoria Executiva do COSEMS REG;
- II- Aprovar o Plano de Trabalho quadrimestral da Diretoria Executiva;
- III- Promover o repasse de informações aos seus associados;
- IV- Votar as deliberações encaminhadas à Assembleia Geral.

## **Seção II**

### **Da Diretoria Executiva**

**ART. 7º-** A Diretoria Executiva de cada COSEMS REG será composta por um (01) Presidente, um (01) Vice-Presidente e, no mínimo, um (01) Secretário, preferencialmente, sendo cada membro de uma microrregião de saúde.

**§ 1º-** A Diretoria Executiva de cada COSEMS REG será eleita em Assembleia Geral Regional, pelo voto direto nos termos do regulamento eleitoral elaborado pela comissão eleitoral estadual e aprovado pela diretoria executiva de cada COSEMS REG, em maioria simples;

**§2º** A comissão eleitoral será nomeada através de portaria expedida pela diretoria executiva do COSEMS MG.

**§ 3º**O mandato da Diretoria Executiva será de dois anos, e direito a uma reeleição, vedada a recondução para o mesmo cargo.

**§ 4º-** Em caso de vacância do cargo de Presidente, a substituição se fará pelo Vice-presidente.

**§ 5º-** Em caso de vacância dos demais cargos da Diretoria Executiva, o Presidente do COSEMS REG convocará eleição para preenchimento dos cargos vagos, imediatamente após a vacância dos cargos.

**§ 6º-** No caso de vacância de todos os cargos da diretoria executiva regional, será convocada assembleia regional, para escolha da nova diretoria, que cumprirá o restante do mandato .

**ART. 8º -** São competências e funções da Diretoria Executiva:

I- Executar as deliberações da Assembleia Geral;

II- Acompanhar eventos da política de saúde e, se preciso, mobilizar os Secretários e Dirigentes Municipais de Saúde a nível regional;

III- Estimular a organização e formação de órgãos municipais de saúde onde não existam;

IV- Representar o COSEMS REG perante outras instituições de saúde congêneres, sempre que necessário;

V- Organizar encontros regionais preparatórios às Assembleias Gerais; convocar reuniões ordinárias; participar de Encontros Regionais que discutam a política de saúde e a articulação das Secretarias Municipais de Saúde;

VI- Convocar, ordinariamente ou extraordinariamente, a Assembleia Geral Regional na forma do ART.5º;

VII- Apresentar, quadrimestralmente, Plano de Trabalho das ações da Diretoria Executiva, relatórios e prestação de contas à Assembleia Geral Regional .

VIII- Praticar atos de gestão necessários, respondendo solidariamente por eles.

**§ 1º** São atribuições do Presidente do COSEMS REG:

- a) Convocar as Assembleias Regionais Mensais.
- b) Veicular informação da Diretoria do Conselho aos Municípios da Região;
- c) Garantir espaço físico para discussão de assuntos de interesse dos Municípios;
- d) Analisar relatórios e documentos, garantindo a execução, controle e avaliação dos programas do COSEMS MG.

- e) Zelar pelo patrimônio do COSEMS MG;
- f) Convocar eleições nos termos desse Regulamento e de acordo com o Estatuto do COSEMS MG;
- g) Encaminhar as atas com lista de presença das Assembleias Regionais ao COSEMS MG;
- h) Prestar contas dos bens do Conselho Regional, anualmente ou quando deixar o cargo;
- i) Repassar a posse dos bens ao sucessor, com entrega de carga patrimonial.
- j) Participar das reuniões mensais do COSEMS MG e CIB E – Comissão Intergestores Bipartite Estadual.

**§ 2º** São atribuições do Vice-presidente do COSEMS REG:

- a) Auxiliar o Presidente nas suas atribuições;
- b) Substituir o Presidente em caso de vacância ou impedimento do mesmo.

**§ 3º**- São atribuições do Secretário:

- a) Manter os membros do COSEMS REG, informados das atividades da Diretoria Executiva, bem como das atividades realizadas em função do art.3º deste Regimento.

### **Seção III**

#### **Da eleição**

**ART. 9º** – Nas instâncias Assembleia Geral Regional e Diretoria Executiva, o critério de votação será o da maioria simples.

**Parágrafo único:** A convocação para a Assembleia deverá ser feita pela Diretoria Executiva do COSEMS REG, por meio eletrônico, encaminhado a todos seus membros, com cópia para o COSEMS MG, que disponibilizará em seu sítio eletrônico, com 20 dias corridos de antecedência da data da Assembleia.

**Art.10-** As eleições dos COSEMS REG serão realizadas conforme estatuto do COSEMS MG.

**§1º** A comissão eleitoral regional será nomeada através de portaria expedida pela diretoria executiva do COSEMS MG.

**§2º** Havendo chapa única devidamente inscrita, esta será eleita se obter a metade mais um dos votos válidos.

**§3º** Caso não obtenha a votação supramencionada, deverá ser realizada nova eleição, em prazo de 30 dias a contar da eleição que se restou infrutífera.

**§ 4º** O quorum para realização das eleições será o de dois terços dos associados em primeira chamada e, em segunda chamada, o de quantos associados estiverem presentes, uma hora após a primeira chamada.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos recursos e sua utilização**

**ART. 11-** O recurso financeiro mensal por Região Administrativa de Saúde para custeio e manutenção das ações de fortalecimento regional, a ser disponibilizado pelo COSEMS MG, terá o valor a ser repassado aprovado em Assembleia Geral do COSEMS MG, e divulgado mediante portaria específica.

**ART. 12 -** Para utilização dos recursos o presidente regional terá até o último dia útil dos meses de fevereiro, maio e setembro, para protocolarem no escritório do COSEMS MG o Plano de Trabalho (modelo específico), impresso e assinado, com cópia da ata da aprovação pela Assembleia do COSEMS REG.

**§1º -** O referido Plano de trabalho valerá para o quadrimestre e não é cumulativo.

**§2º-** A aquisição de bem permanente será de competência única e exclusiva do COSEMS Estadual, não impactando o seu valor no recurso financeiro mensal, devendo a aquisição constar no plano de trabalho.

**§3º** É vedada a utilização dos recursos financeiros para pagamento de pessoal a qualquer título.

**§4º** O plano de trabalho não apresentado em data própria não fara jus ao crédito respectivo.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Prestação de Contas**

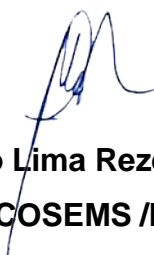
**ART. 13** – No final de cada exercício, o Presidente do COSEMS REG deverá prestar contas das ações à Assembleia Regional e encaminhar a prestação de contas, ata de aprovação e o relatório, com lista de presença, ao escritório central até o último dia do mês de fevereiro do ano subsequente.

**ART. 14** – Em caso de vacância do cargo de presidente do COSEMS REG, o substituído deverá repassar a carga patrimonial ao seu substituto mediante relatório, conforme previsto na alínea “h” do §1º do artigo 8º deste regimento.

**ART. 15** - Os recursos previstos em plano de trabalho deverão ser destinados, única e exclusivamente, para manutenção e custeio do COSEMS REG.

**ART. 16**–Casos não previstos nesta Portaria serão deliberados pela Diretoria Executiva do COSEMS Estadual.

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2016.



**José Maurício Lima Rezende Presidente**  
**COSEMS /MG**